



CONTRATO Nº 89/2021

(Contrato de Programa para o Exercício de Atividade Regulatória)

Pelo presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO (Contrato de Programa)**, diante do disposto no art. 31, I do Decreto Federal nº 7.217/10, no art. 2º, caput, IX do Decreto Federal nº 6.017/07, no art. 2º, §1º, III e no art. 13, caput, ambos da Lei Federal nº 11.107/05, no art. 30 do Decreto Federal nº 6.017/07 e no Capítulo IX do Contrato de Consórcio Público (Protocolo de Intenções) do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental (CISAM-Sul), em observância à Lei Municipal nº 871, de 28 de novembro de 2018, e considerando a necessidade de formalização de Contrato de Programa para que sejam estabelecidas obrigações recíprocas para a gestão associada de serviços públicos, nos termos do artigo 13, caput, da Lei Federal nº 11.107/05, e considerando ainda que, nos termos do artigo 2º, caput, inciso IX do Decreto Federal nº 6.017/07, as atividades de regulação estão inseridas no conceito de gestão associada de serviços públicos, as partes descritas na "CLÁUSULA PRIMEIRA" têm justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/05, à Lei Federal nº 11.445/07 e ao Protocolo de Intenções e Estatuto de Consórcio Público do CISAM-Sul, o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

Contratante: O MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.780.458/0001-17, com sede na Rodovia SC 443, Km 02, Sangão-SC, CEP 88717-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Castilho Silvano Vieira, ao final assinado;

Consórcio contratado: O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL (CISAMSul), Consórcio Público de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob nº 08.486.180/0001-75, com personalidade de direito público, com sede na Rua Edgar Cunha, 322, Baimo Conde D'Eu, no Município de Orleans, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Jorge Luiz Koch, CPF nº 342.332.539-91, ao final assinado.

Anuente: O SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO — SAMAE de SANGÃO - SC, com sede na Rua São João Batista, Morro Grande, Sangão-SC, CEP 88717-000, inscrito no CNPJ sob nº 04.986.184/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Castilho Silvano Vieira, ao final assinado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este Contrato de Programa tem por objetivo o estabelecimento de obrigações entre o **Contratante** e o **Consórcio Contratado** para que este exerça, em proveito e em nome do Contratante, e conforme a colaboração e diretrizes definidas por este, as atividades de regulação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, no âmbito da área do Município de Sangão - SC.

Parágrafo único. A vigência deste Contrato de Programa ficará adstrita à permanência do contratante no Consórcio CISAM-Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO



O presente contrato fica vinculado ao processo administrativo do Consórcio Contratado e a Lei Municipal nº 871, de 28 de novembro de 2018, bem como às condições estabelecidas em Assembleia Geral Ordinária e à Resolução nº 03/2014 do Consórcio Contratado e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBORDINAÇÃO

O presente contrato subordina-se às normas constantes da Lei Federal nº 8.666 (21/06/93) e suas alterações, aplicável a execução dos Contratos, Lei Federal nº 11.445 (05/01/07), Decreto Federal nº 7.217 (10/06/10), e em especial a Lei Federal nº 11.107 (06/04/05), que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO

Ficam pactuadas e estabelecidas para o exercício das atividades de regulação, as diretrizes, competências, obrigações e direitos estabelecidos na Resolução nº 03/2014, aprovada em Assembleia Geral do Consórcio Contratado e suas eventuais alterações, a qual faz parte integrante do presente Programa.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referentes à regulação serão prestados conforme as diretrizes estabelecidas no "CAPÍTULO" da Resolução nº 03/2014 e suas respectivas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO DE REGULAÇÃO

O preço de regulação (PR), tem a finalidade de promover o adequado custeio e sustentabilidade das atividades regulatórias a serem desenvolvidas pelo Consórcio Contratado e fica fixado em R\$ 0,08 (oito centavos) por habitante a título de PR, em relação aos serviços de abastecimento de água.

§ 1º. Os valores auferidos por meio do PR serão revistos sempre que houver necessidade, observando-se a adequada sustentabilidade das atividades regulatórias e a modicidade, podendo haver revisões para valores maiores ou menores além ou aquém dos percentuais acumulados da inflação, dependendo das ações regulatórias planejadas e desenvolvidas e da execução financeira.

§ 2º. Os valores do presente contrato são os estabelecidos nas Resoluções aprovadas em Assembleia Geral do Consórcio Contratado, devendo estas fazerem parte integrante deste Contrato.

§ 3º. Os valores serão recolhidos até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da arrecadação em proveito do Consórcio Contratado, sendo possível, com a concordância do CISAM-SUL-REG, o repasse trimestral ou anual.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor contratual previsto será feito mensalmente, sendo as faturas vencíveis sempre no décimo dia do mês subsequente, operacionalizando-se por meio de depósito, ou boleto bancário emitido pelo Consórcio Contratado.

§ 1º. O Preço de Regulação (PR) dos serviços de abastecimento de água e de esgoto sanitário será pago pelo Município Contratante ou a outro órgão por este delegado.

§ 2º. Havendo atraso no repasse, o valor será reajustado pelo INPC/IBGE do período ou o índice que vier a substituí-lo.



§ 3º. O Consórcio Contratado deverá manter em dia, durante a vigência do Contrato, a certidão previdenciária e do CRF/FGTS, conforme dispõe o art. 55, inciso XIII da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Município Contratante, ou por outro órgão por este delegado, de acordo com suas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA

Além dos canais de comunicação diretos da população com o órgão de Regulação, fica garantida a transparência da gestão econômica, financeira e administrativa dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Sangão - SC da seguinte forma:

I - acesso às informações econômicas, financeiras e administrativas do Contratante, por meio de documentos disponibilizados mediante requerimento ou por meio de sítios na *internet*, bem como por todos os outros meios de divulgação possíveis;

II - participação da população em audiências públicas relacionadas ao saneamento.

Parágrafo único. Deverá ser assegurada publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, salvo os declarados como sigilosos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO

O Presidente do Consórcio Contratado e seu Diretor Administrativo não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato de Programa.

Parágrafo Único. O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a Lei, com o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto do Consórcio Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ADITAMENTO

Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido por:

I - descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto ou desatendimento, por qualquer das partes, ao disposto na Resolução nº 03/2014 e suas alterações;

II - superveniência de norma legal ou fato administrativo que o tome, formal ou materialmente, inexecutável;

III - ato unilateral com comprovada motivação jurídica ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitando as metas em curso.

§ 1º. Havendo inexecução total ou parcial do contrato, ensejará a sua rescisão, conforme disposto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º. Conforme disposto no art. 55, Inc. IX da Lei nº 8666/93, o Consórcio Contratado reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da mesma lei.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, indicada ao final.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

Fica definido que este Contrato de Programa será devidamente publicado no órgão de publicação oficial, bem como ficará disponível, para consulta, no sítio da *internet* mantido pelo Consórcio Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Jaguaruna, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, buscar-se-á a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do Consórcio Contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas adiante qualificadas.

Sangão/SC, 15 de setembro de 2021.



Castilho Silvano Vieira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



Consórcio Intermunicipal de Saneamento
Ambiental (CISAM-Sul)
CONSÓRCIO CONTRATADO

Testemunhas:


Nome: **Antonio J. Willemann**
Superintendente CISAM-SUL
RG/CPF: **344830809-97**

Nome:
RG/CPF: